



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada aborda um dos temas mais importantes no que concerne ao debate contemporâneo acerca do desenvolvimento. Não obstante estejamos buscando solidificar o desenvolvimento econômico de nosso país, é notório que a área de meio ambiente carece de atenção.

Temos a oportunidade, única entre os países com indicadores semelhantes ao nosso, de intensificar o desenvolvimento econômico e social de forma compatível com a preservação ambiental. Afinal, é sabido que o Brasil dispõe de uma biodiversidade que o coloca em posição privilegiada em termos de disponibilidade de recursos naturais para pesquisas em diversas áreas da ciência. Dessa forma, esse diferencial, de grande importância estratégica, não pode ser relegado a um plano inferior.

Ao contrário, é urgente formular novas políticas de preservação ambiental e dar consistência às já existentes, de maneira a fazer com que o Brasil consolide um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico.

Não há dúvida quanto à importância de se destacar a questão ambiental no Brasil. As evidentes limitações dos órgãos públicos responsáveis pela questão ambiental, diante de sua magnitude no Brasil,

Apresentação: 02/02/2023 09:09:52.887 - MESA

PL n.50/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

ressaltam a importância de medidas como a que ora se propõe. Premiações são mecanismos adotados internacionalmente com o propósito de incentivar ações na área ambiental e de garantir visibilidade para aquelas que obtêm sucesso. Não menos importante é o fato de se tratar de premiação que se fará na forma de homenagem, sem despesas para os cofres públicos.

É necessário, portanto, passar a adotar, como já o fazem os países mais desenvolvidos do mundo, mecanismos econômicos para a gestão ambiental, de forma a não apenas coibir as ações e atividades lesivas ao meio ambiente, mas, também, a premiar os que contribuem para a conservação do meio ambiente.

É nesta linha, de forma singela, que se enquadra o projeto de lei que ora apresentamos, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FERNANDO MARANGONI
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:52:887 - MESA

PL n.50/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233655628000>